



Protocolo 702/2025

Código: 817.917.489.551.768.964

De: **PROTOCOLO - SABESP OLÍMPIA** (protocolofr@sabesp.com.br) Para: **PROT - Protocolo**

Assunto: **Entrada de Documentos**



Americana/SP, 03 de Junho de 2025

Para:

CARLOS AUGUSTO LEONE PIANI - DIRETOR PRESIDENTE - SABESP OLÍMPIA

protocolofr@sabesp.com.br · 11 3388-8218

Carta 0339-2025 - GM - ARES-PCJ - 774-2025-ARES-PCJ

São Paulo, 03 de junho de 2025

Ref.: Ofício nº 774/2025 – ARES-PCJ – Processo Administrativo ARES-PCJ nº 018/2025.

Prezado,

Por meio do Ofício nº 774/2025, a ARES-PCJ encaminhou o Ofício nº 08/2025 – SMCC com a manifestação da Prefeitura Municipal de Olímpia entendendo que “os eventos [sobre os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro da SABESP] devem ser **avaliados no âmbito da Revisão Ordinária do Contrato**” [g.n].

A Prefeitura justifica seu argumento expondo que, na 1ª Revisão Ordinária a ser homologada em 2028, será possível avaliação do desempenho e dos eventuais ajustes necessários para o período de operação, destacando que itens vinculados à Ação Civil Pública nº 1005290-40.2023.8.26.0400 dependem do trânsito em julgado da referida ação judicial, que ainda está em fase sentencial.

Diante das posições do Concedente, a ARES-PCJ requer manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do referido ofício da Agência, sobre a continuidade do referido Processo Administrativo ou concordância em postergação de análise para a Revisão Ordinária, conforme pontos apresentados a seguir.

Em que pese o Poder Concedente entender que os eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro possam ser avaliados no momento da revisão ordinária do contrato, conforme Cláusula 26.1, a SABESP Olímpia reforça que a postergação dessa recomposição para 2028 tende a acentuar e propagar os efeitos negativos do desequilíbrio, inclusive daqueles ocasionados pela alteração das tarifas de referência objeto da Ação Civil Pública.

Independentemente do resultado da Ação Civil Pública, nota-se que a condição sobre a qual o Plano de Negócios da concessão foi elaborado considerou valores tarifários de referência que não se materializaram desde o início da operação em 2023, subestimando o resultado esperado para a concessão. Daí, o desequilíbrio que se pretende recompor.

Ainda que a Ação Civil esteja em fase sentencial, é fato que as tarifas aplicadas desde o início da Concessão são, no mínimo, 1,03% inferiores àquelas que seriam de direito da Concessionária. Isto, porque, mesmo antes da decisão final da Ação Civil, a ARES-PCJ publicou sua determinação da tarifa de referência com base no Decreto Municipal nº 8.903/2023 na Nota Técnica ARES-PCJ nº 28/2023, que tem resultado em um valor de tarifa 1,03% menor que a tarifa referencial da Concessionária em seu Plano de Negócio.

Por este motivo, a SABESP Olímpia considera que a Cláusula 26.2, item (v), traz argumento suficiente para sua aplicação imediata, a saber:

(v) Em caso de determinações judiciais ou administrativas decorrentes de fatos ocorridos antes da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO ou de determinações judiciais ou administrativas decorrentes de fatos ocorridos após a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO que não sejam decorrentes de atos atribuíveis à CONCESSIONÁRIAS; [g.n.]

A Concessionária mais uma vez enfatiza que postergar a recomposição ao *status quo ante* para posterior acompanhamento do Plano de Negócios resultará em aumentar o ônus da recomposição sobre os usuários, posto que as perdas de receita devem ser atualizadas e capitalizadas à taxa equivalente à TIR implícita no Plano de Negócios até o momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual. Conforme Carta 0293-2025, encaminhada à ARES-PCJ, a propagação das perdas de receita decorrente da postergação do reequilíbrio contratual geraria um custo de R\$ 2 milhões a mais para os usuários (a Valor Presente Líquido), o que representa mais de 4,5% do faturamento médio anual previsto na Proposta Comercial.

A SABESP Olímpia aproveita o ensejo para renovar seus votos da mais elevada estima e consideração, e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Lucas Gabriel Campos Balog

Diretoria de Regulação Econômica e Mercado

À Carlos Roberto de Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

Agência Reguladora ARES-PCJ

ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633 Jardim Santana, Americana — SP CEP: 13478-580 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 01/10/2025 16:45:25 por Tiago Alves de Sousa - PROCURADORIA (matrícula 0)

1Doc